



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

JES - MCP
Fis. _____

[RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, S/N - CEP 68.900-000 FONE: \(96\)3312-3801 3312-3804 EMAIL: JCIV6.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

Nº do processo: 0022838-80.2017.8.03.0001
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - CONHECIMENTO

Parte Autora: [REDACTED]
Advogado(a): [REDACTED]
Parte Ré: [REDACTED]
Advogado(a): [REDACTED]
Tipo de ato: Sentença

Relatório dispensado.

A preliminar é descabida, pois as provas reunidas nos autos permitem o julgamento da causa sem a necessidade de se realizar qualquer perícia, razão pela qual reafirma-se a competência deste Juízo para análise da matéria posta sob debate.

Rejeito a preliminar.

Mérito.

Os pedidos improcedem.

Conquanto a autora sustente que o valor de R\$ 649,08 (seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos) tenha ficado retido na sua conta corrente, o réu provou que a quantia foi devidamente sacada pela consumidora.

Na verdade, o extrato que a autora juntou à inicial já indicava que após o crédito do valor de R\$ 649,08 (seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos) ocorrido no dia 18 de dezembro de 2015 sucederam-se, na mesma data, saques no valor de R\$ 6000,00 (seiscentos reais) e R\$ 40,00 (quarenta reais), além de outros saques nos valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e 530,00 (quinhentos e trinta reais) datados de 31 de dezembro de 2015, todos mediante utilização do cartão, senha pessoal e leitura da biometria da consumidora.

Além do extrato provar que o décimo terceiro salário não ficou retido, o réu ainda juntou aos autos laudo indicando a inoccorrência de fraude na movimentação da conta, então constatando-se que o saque foi realizado exclusivamente pela consumidora, então não havendo que se falar em ato ilícito ensejador de danos morais.

Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se e intimem-se.

Transitada em julgada, ARQUIVE-SE.

MACAPÁ, 16/04/2018

NAIF JOSE MAUES NAIF DAIBES

Juiz(a) de Direito